

## Divisão em comarcas não justifica fracionamento de despesas

(Processo 7350/2014)

O fato do Poder Judiciário capixaba ter 69 comarcas, cada uma com pelo menos um edifício sede, não justifica, por si só, o fracionamento de despesa, ou seja, a utilização de suprimento de fundos para aquisição de bens ou serviços mediante diversas compras em um único exercício financeiro e para idêntico subelemento de despesas. A conclusão foi emitida em resposta à consulta formulada pelo presidente do Tribunal de Justiça do Estado (TJES), Sérgio Bizzoto.

O relator do processo, conselheiro Sérgio Aboudib, em seu voto, explicou que em cada uma das comarcas podem surgir demandas que necessitam ser atendidas por suprimentos de fundos, com aquisições em locais e realidades diferentes, mas “é imprescindível que a unidade gestora leve em consideração se há necessidade de nova aquisição de igual natureza, semelhança ou afinidade, mesmo que em locais diferentes (municípios), mas que possam ser realizadas conjuntamente por meio de licitação, atendendo o interesse público e evitando prejuízo ao erário”.

Quanto à superação do valor com suprimento de fundos no curso do exercício, em seu voto, o relator enfatizou a necessidade de análise ao caso concreto, “sendo que a regra é licitar, e a exceção é utilizar-se de procedimentos contrário a esse preceito legal”.

## Promoção pessoal condena ex-prefeito de Kennedy

(Processo 4460/2012)

Devidamente notificado para recolher aos cofres públicos o valor correspondente a 17.817,53 VRTE, o prefeito em exercício de Presidente Kennedy no ano de 2012, Jardeci de Oliveira Terra (após Operação Lee Oswald), se manteve inerte. Assim, o Plenário julgou irregular a tomada de contas especial, oriundo de Representação do MPEC, devido à veiculação de informe publicitário de cunho eminentemente pessoal.

Segundo a equipe técnica, em análise ao informe veiculado, percebeu-se que este se direcionou contra matéria anteriormente publicada não em desfavor do município de Presidente Kennedy, mas de seu gestor, “real interessado em refutar as implicações acerca de sua pessoa”. O texto da peça, destaca, estava escrito em primeira pessoa do singular e destinava-se a esclarecer questão relacionada unicamente ao desagravo da conduta pregressa atribuído a Terra.

## Omissão na remessa de Rio Novo do Sul

(Processos 443/2015 e 2116/2015)

Por não atender à legislação que obriga o gestor a prestar contas bimestralmente, Maria Albertina Menegardo Freitas, prefeita de Rio Novo do Sul, foi notificada para que em 10 dias apresente ao Tribunal de Contas as Prestações de Contas Bimestrais da Prefeitura relativas ao 5º e 6º bimestres de 2014. A gestora recebeu multa pecuniária por descumprimento da norma de três mil reais para cada Prestação de Contas não encaminhada. A relatoria foi do conselheiro Marco Antônio da Silva.

## Afastada multa a prefeito de Piúma

(Processo 9736/2013)

Foi dado provimento a Recurso de Reconsideração interposto pelo prefeito de Piúma no exercício de 2013, Samuel Zuqui. O Acórdão 515/2013 será reformado, com a exclusão da multa então imputada, no valor correspondente a 500 VRTE. O colegiado acompanhou o voto do relator, conselheiro Carlos Ranna. A área técnica e o MPC também opinaram pelo provimento ao recurso.

## Regular com ressalva PCA 2003 da Assembleia

(Processo 1786/2004)

A Prestação de Contas Anual da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa referente ao exercício de 2003, sob a responsabilidade de Cláudio Humberto Vereza Lodi (presidente), de Anselmo Tose (primeiro secretário) e de Paulo Roberto Foletto (segundo secretário), foi julgada regular com ressalva. Restaram evidenciados o cumprimento dos demonstrativos contábeis e financeiros e dos limites legais e constitucionais.

Foi ainda declarada a prescrição da pretensão punitiva da Corte referente à aplicação de sanções aos gestores em relação aos seguintes itens apontados na Instrução Técnica Conclusiva: dispensa de licitação em dois contratos emergenciais; ausência de cláusula que estabeleça o crédito pelo qual ocorrerá a despesa; e veiculação de campanha publicitária sem a realização de procedimento licitatório. A relatoria é do conselheiro Carlos Ranna.

## PCA - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais

(Processo 2255/2012)

A Prestação de Contas Anual do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Barra de São Francisco, relativa ao exercício de 2011 foi julgada irregular. As contas são de responsabilidade de Elcimar de Souza Alves, diretor presidente no período. As irregularidades foram:

- Ausência do Demonstrativo de Gastos com a Administração do RPPS;
- Déficit orçamentário;
- Déficit Patrimonial elevado e redução drástica da reserva financeira;
- Inexistência de registro contábil das reservas matemáticas previdenciárias no Balanço.

Foi aplicada multa pecuniária de 1500 VRTE ao gestor. A relatoria foi do conselheiro Carlos Ranna.

## Cautelar suspende concorrência pública de Marataízes

(Processo 10190/2015)

Por decisão cautelar do Tribunal de Contas do Estado (TCE-ES), a prefeitura de Marataízes deverá suspender a Concorrência Pública nº 5/2015, que tem por objetivo a contratação de empresa para realizar os serviços de urbanização, pavimentação e drenagem das ruas do bairro Santa Rita, com valor estimado de R\$ 11.345.575,98.

Em análise de cognição sumária, a área técnica considerou haver sido demonstrada a presença de requisitos ensejadores da concessão da cautelar em quatro itens contidos no edital, os quais poderiam restringir a participação de interessados no certame, bem como desatendimento aos princípios da transparência e da publicidade. Os itens impugnados são: exigência de profissional no quadro permanente da licitante em data anterior a entrega das propostas; ausência de memória de cálculo; indisponibilidade dos anexos do edital no site do município; e impossibilidade de utilização de atestados parciais.

## TCE emite alerta ao governo do Estado

(Processo 6408/2015)

O Plenário emitiu alerta ao governo do Estado em razão do não atingimento da meta bimestral de arrecadação da receita relativa ao 2º bimestre deste exercício. A peça orçamentária previu a arrecadação de R\$ 2.510.299.000,00 para o período. Porém, a receita realizada atingiu R\$ 2.284.677.491,72. Ou seja, observou-se uma diferença a menor no valor de R\$ 225.621.508,28. Durante a apreciação, entendeu o Plenário, seguindo o voto do Relator, conselheiro Carlos Ranna, que não há necessidade de encaminhamento prévio ao MPEC dos RGF e RREO, dado o caráter preventivo e urgente dos alertas a serem emitidos.

Veja outros alertas emitidos essa semana:

Município	Período	Meta	Realizado
São Mateus	3º bi	R\$ 47.832.582,53	R\$ 134.027.200,73
Anchieta	3º bi	R\$ 61.904.185,83	R\$ 139.555.595,78
Colatina	3º bi	R\$ 67.732.951,50	R\$ 148.658.728,58
Serra	3º bi	R\$ 699.999.999,96	R\$ 537.587.616,38
Cariacica	3º bi	R\$ 79.650.500,00	R\$ 274.660.977,33
Presidente Kennedy	3º bi	R\$ 204.238.914,00	R\$ 179.759.773,99
Viana	3º bi	R\$ 122.265.810,20	R\$ 86.620.446,33
Itapemirim	3º bi	R\$ 172.315.690,95	R\$ 159.324.245,45
Fundão	3º bi	R\$ 31.165.727,50	R\$ 28.156.686,70
Bom Jesus do Norte	3º bi	R\$ 18.254.771,10	R\$ 10.313.142,64
Barra de São Francisco	3º bi	R\$ 45.867.489,68	R\$ 43.167.872,69
Afonso Claudio	2º bi	R\$ 25.324.933,32	R\$ 22.601.277,14
Venda Nova do Imigrante	2º bi	R\$ 23.084.666,68	R\$ 19.234.302,42
Apiaçá	3º bi	R\$ 11.349.999,96	R\$ 10.389.665,30
Laranja da Terra	3º bi	R\$ 15.653.449,44	R\$ 14.065.227,63
Pancas	3º bi	R\$ 25.130.671,45	R\$ 21.947.332,02
Rio Bananal	3º bi	R\$ 38.877.500,00	R\$ 31.020.892,75

Alerta em Relatório de Gestão Fiscal

Nesta semana, foram emitidos alertas por conta de gasto com pessoal acima dos limites aos seguintes municípios:

Município	Período	% com pessoal
Anchieta	1º semestre	53,05%
Fundão	1º semestre	50,75%
Jerônimo Monteiro	1º semestre	52,81%
Vargem Alta	1º semestre	52,68%
Baixo Guandu	1º semestre	53,93%
Atílio Vivácqua	1º semestre	53,30%
Boa Esperança	1º semestre	51,05%
Apiaçá	1º semestre	52,20%
Laranja da Terra	1º semestre	57,95%
Santa Maria de Jetibá	1º semestre	52,08%
Pancas	1º semestre	50,36%

na sessão